# TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2023

Termo de contrato de fornecimento de materiais, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Zagonel S.A, vencedora do Pregão n° 12/2023 (Processo Licitatório nº 28/2023).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra.

Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: ZAGONEL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º

81.365.223/0001-54, com sede na BR 282, Km 576, Industrial Leste da cidade de Pinhalzinho - SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Roberto Zagonel, CPF n.º

575.678.759-34

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O CONTRATADO fornecerá luminárias de led e outros materiais para a rede de iluminação pública do Município, conforme consta no Anexo deste contrato, tudo conforme processo licitatório n° 28/2023 (Pregão n° 12/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.
- **2.2.** As luminárias devem ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias após a requisição, nos pontos a serem determinados pela Administração Municipal.
- **2.3.** No fornecimento, deve ser apresentada Declaração de garantia de funcionamento das luminárias Led ofertadas pelo prazo mínimo de 5 anos, expedida e assinada pelo fabricante;
- **2.4.** As luminárias devem atender às exigências do Inmetro;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes no Anexo Único. De acordo com as

quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 155.250,00 (Cento e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

- **3.2.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **3.2.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante
- **3.3.** É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.4.** O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
- **3.5.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** A presente Ata terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 05.01 Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Proj/At.: 2.017 Manutenção da Iluminação Pública

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- **6.1.** Os serviços e peças fornecidos deverão ser de 1º qualidade e em conformidade com as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, bem assim de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e legislação complementar.
- **6.2.** Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

- **6.3.** Entende-se por material ou serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de quebra ou de reaproveitamento, fora das especificações acima exigidas e diferentes do exigido na Relação dos Itens da Licitação.
- **6.4.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;
- **7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);
- **7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- **8.2.** Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1.** Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- **9.3.** Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

fl. 3/6

- **9.4.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- a) Rescisão do Contrato;
- **b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

- **10.1.** O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
- **10.2.** O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- **11.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

**12.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

**13.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **15.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 28 de junho de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal. Roberto Zagonel, Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli CPF: 037.236.839-59 Nome: Diego Lucio Padilha CPF: 059.242.979-26

# TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0039/2023

# ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Luminária pública Led 120w, conforme especificado no Termo de Referência	150	705,00	105.750,00
02	Relê para luminária de Led 120W	150	22,00	3.300,00
03	Braços 3 metros com sapata Cisne com parafusos, porcas e arruelas para fixação LED 120 W	140	300,00	42.000,00
04	Parafusos, porcas e arruelas para fixação de 140 braços 3 metros cfe item 3	140	30,00	4.200,00